

DIREITO AUTORAL E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DESAFIOS JURÍDICOS

Autores: Lorrana da Cruz Corrêa, Antonio Sebastião Souza Junior.

¹Universidade do Vale do Paraíba/Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento, Avenida Shishima Hifumi, 2911, Urbanova - 12244-000 - São José dos Campos-SP, Brasil, lorrnacruzc@hotmail.com, souzajr@univap.br.

Resumo

Este artigo tem como objetivo analisar os principais desafios jurídicos decorrentes do uso de Inteligência Artificial (IA) na criação de conteúdos, focando nas questões de titularidade, proteção legal das obras e responsabilidade, no âmbito do Direito Autoral brasileiro. O estudo parte da premissa de que esta legislação é fundamentada numa concepção personalista de autoria, centrada na figura humana como criador, limitando sua aplicação diante de obras oriundas de agentes não humanos. A metodologia utilizada baseia-se em compilação, pesquisa bibliográfica e análise comparativa de legislações nacionais e internacionais, possibilitando a identificação de diferentes interpretações e tratamentos jurídicos sobre a matéria. Os resultados obtidos demonstram que a legislação nacional não contempla de forma clara a autoria e os direitos de criações realizadas por IA, gerando insegurança jurídica quanto à definição de autoria e ao desenvolvimento tecnológico. Conclui-se que a legislação brasileira, em sua configuração atual, não dispõe de mecanismos suficientes para regular a autoria e a proteção de obras resultantes da IA, revelando uma incompatibilidade entre o arcabouço normativo vigente e a atual realidade tecnológica, muito menos os Projetos de Lei, no momento atual do processo legislativo brasileiro, concernente ao tema, abarcam a definição de autoria suficiente a regular a devida proteção, como já o fizeram legislações alienígenas.

Palavras-chave: Inteligência Artificial. Direito Autoral. Titularidade. Tecnologia.

Área do Conhecimento: Direito

Introdução

Devido à evolução das tecnologias e à crescente utilização da Inteligência Artificial (IA), especialmente as ferramentas generativas, as quais são capazes de simular o aprendizado e o comportamento humano, o processo de criação tradicional tem sido significativamente modificado. As mudanças podem ser facilmente identificadas, como nas tarefas que antes exigiam concentração, dedicação, tempo e técnica, atualmente, podem ser realizadas em segundos, por qualquer pessoa, bastando a inserção de comandos numa ferramenta de IA generativa.

Utilizando redes neurais e aprendizado profundo, as ferramentas como ChatGPT, DALL·E, BLACKBOX.AI, entre outras, são capazes de gerar diversos conteúdos como, por exemplo, imagens, textos e músicas, de forma rápida, com grau de complexidade elevado e até mesmo originalidade, consequentemente, podendo gerar valor econômico às obras geradas, desafiando questões fundamentais sobre autoria, titularidade e proteção legal.

O ordenamento jurídico brasileiro, que segue uma abordagem personalista do direito autoral, prevê que apenas pessoas naturais podem ser reconhecidas como autoras. Segundo Carboni (2015, p. 14), o direito moral de paternidade é o núcleo essencial da proteção autoral, assegurando o vínculo entre o autor e sua obra. Esse modelo, contudo, mostra-se insuficiente diante da cultura digital e de processos criativos automatizados. Ademais, Carboni (2015, p. 18) afirma que o paradigma tradicional de direito autoral não é mais adequado à dinâmica contemporânea, marcada pela renovação do papel do criador e pela distribuição massiva de conteúdo.

O surgimento crescente de obras criadas sem intervenção humana relevante ou com mínima participação desafia a concepção atual do direito autoral no Brasil. O presente artigo se propõe a analisar os desafios jurídicos impostos pelo exponencial crescimento do uso da Inteligência Artificial na

criação de conteúdos, debatendo a titularidade, responsabilidade e proteção legal sobre as obras geradas por Inteligência Artificial.

Metodologia

A metodologia adotada neste estudo consiste em uma compilação e abordagem qualitativa, baseada em bibliografias e documentos. Inicialmente, realizou-se a pesquisa bibliográfica em livros, artigos acadêmicos, legislações e notícias, relacionados ao Direito Autoral e à Inteligência Artificial. Bem como, foram examinadas normas do ordenamento jurídico brasileiro, especialmente a Lei nº 9.610/1998 (BRASIL, 2025a), além dos principais projetos de lei sobre Inteligência Artificial em tramitação no Congresso Nacional.

Além disso, foi realizada uma análise comparativa entre a legislação brasileira e estrangeiras, como a *Copyright* dos Estados Unidos (UNITED STATES, 2025a) e *Designs and Patents Act* do Reino Unido (UNITED KINGDOM, 1988), para identificar boas práticas e possíveis soluções aplicáveis ao contexto nacional.

Por fim, o método dedutivo foi utilizado para relacionar os dados coletados com os desafios e lacunas identificados, permitindo a proposição de recomendações para o aprimoramento da legislação brasileira, de modo a equilibrar a proteção dos direitos autorais com a inovação tecnológica.

Resultados

Atualmente, a legislação brasileira está ancorada na noção de autor como pessoa natural, conforme estabelecido na Lei de Direitos Autorais (BRASIL, 2025a), o que se mostra insuficiente, tendo em vista a modificação do processo de criação e a crescente produção de conteúdos por meio de algoritmos.

Ademais, destaca-se que há movimentações regulatórias no Brasil, como os Projetos de Leis nºs 21/2020 (BRASIL, 2025b) e 2.338/2023 (BRASIL, 2025c), no entanto, tais projetos mostram-se insuficientes, tendo em vista que abordam o tema de modo generalista, deixando grandes lacunas quanto, por exemplo, à autoria, licenciamento, remuneração e proteção.

Verificou-se, também, que conteúdos gerados por Inteligência Artificial, como textos, imagens e músicas, frequentemente utilizam, como base de treinamento, grandes volumes de conteúdo disponível na internet, o que levanta questionamentos éticos e legais quanto à originalidade e à eventual violação de direitos autorais. A ausência de clareza normativa coloca em risco tanto os direitos dos criadores humanos cujas obras alimentam os sistemas de IA quanto os interesses de desenvolvedores e usuários dessas tecnologias.

Além disso, ao analisar comparativamente outros ordenamentos jurídicos, destaca-se o exemplo do Reino Unido, cuja legislação autoral *Copyright, Designs and Patents Act* 1988 (UNITED KINGDOM, 1988) permite a atribuição de titularidade à pessoa que fez o arranjo necessário para a criação da obra por meio de IA, ainda que não abarque todas as hipóteses práticas, nota-se que essa abordagem é mais flexível e demonstra uma adaptação normativa mais alinhada com os desafios contemporâneos da produção criativa automatizada, tendo em vista o avanço acelerado da tecnologia. Importante ressaltar que o modelo português, ainda em debate, busca equilibrar inovação e proteção autoral, podendo servir futuramente como referência para o Brasil na definição de normas de fiscalização e prestação de contas no uso de obras em treinamento de IA.

Portanto, os resultados evidenciam que a legislação brasileira, em sua forma atual, não contempla de maneira clara e eficaz a autoria e os direitos relacionados a criações realizadas com o auxílio ou a partir de sistemas de Inteligência Artificial. Ainda, demonstrou-se que a análise comparativa de diferentes modelos jurídicos pode oferecer *insights* valiosos para o Brasil, a fim de que o ordenamento jurídico brasileiro possa contemplar e suportar essa inovação, de forma segura e eficaz. Ressalta-se, por fim, que a ausência de regulação específica acarreta insegurança jurídica, afetando tanto a definição de autoria quanto o próprio desenvolvimento tecnológico no país.

Discussão

A Lei nº 9.610/1998 (BRASIL, 2025a), em seu artigo primeiro, estabelece que o objetivo da lei é regular os direitos do autor e o que lhes são conexos, ou seja, baseia-se na concepção de que o autor é sempre uma pessoa natural, enfatizando o art. 11 do mesmo texto legal: “Art. 11. Autor é a pessoa

A Ciência do NANO e seu impacto transformador no MACRO

física criadora de obra literária, artística ou científica”. No entanto, a crescente utilização de Inteligência Artificial no processo criativo vem desafiando os pilares normativos atuais. Ainda que estejam tramitando iniciativas legislativas, como os Projeto de Lei nº 21/2020 (BRASIL, 2025b) e nº 2.338/2023 (BRASIL, 2025c), o tratamento conferido à IA no Brasil permanece incipiente, consequentemente, as criações geradas por IA permanecem fora do escopo de proteção de direito autoral.

Outrossim, importante destacar que o Projeto de Lei nº 21/2020 (BRASIL, 2025b) trata de princípios e regras gerais para o uso da IA no Brasil, portanto, não aborda direitos autorais, como observado nos artigos 1º e 2º do mencionado projeto de lei. Já o Projeto de Lei nº 2.338/2023 (BRASIL, 2025c), conhecido como Marco Legal da IA, aborda a temática, em suma, da seguinte forma: estabelece que o uso de conteúdo para treinamento de IA depende da possibilidade de o titular autorizar ou proibir, garante remuneração proporcional pelo uso, exige transparência sobre as fontes, prevê exceções para pesquisa, educação e preservação cultural, e assegura o direito de retirada das obras dos sistemas de IA. Ademais, os projetos de leis mencionados alhures regulamentam de forma macro o uso de IA no Brasil, deixando lacunas na parte de direito autoral, tendo em vista a ausência de regras claras e específicas sobre autoria, licenciamento, rastreabilidade e remuneração, consequentemente, a proteção ao criador fica dependente de interpretações judiciais.

Atualmente, as obras geradas por IA estão desamparadas legalmente, mas não somente estas, as obras utilizadas no aprendizado de diversas ferramentas generativas estão igualmente à margem da legislação brasileira. Nesta seara, observa-se os efeitos da ausência de regulamentação do uso destas obras, tendo em vista que a IA não cria de forma autônoma, mas sim a partir de padrões aprendidos com dados preexistentes. Wachowicz e Gonçalves (2019, p. 60) afirmam que os resultados obtidos da Inteligência Artificial tendem a ser melhores quando esta é alimentada com uma grande quantidade de informações e com dados de alta qualidade.

O processamento de grandes volumes de informações e dados ocorrem por meio de técnicas de aprendizado de máquinas, em inglês *machine learning*, após este treinamento, as ferramentas são capazes de gerar novas combinações baseadas em informações e padrões obtidos. De acordo com Carboni (2015, p. 19), a estética gerada pela IA é embasada em estilos definidos pelo humano, ou seja, há interferência humana nas criações, ainda que de forma indireta, ressaltando que pode ocorrer diretamente através da inserção de *prompts* – comandos, ou indiretamente através das informações utilizadas em treinamento.

Para entender e refletir sobre a atual relevância do tema no cenário global, destacam-se diversas abordagens legislativas, especialmente, as adotadas pelo Reino Unido, Estados Unidos e Portugal, países que vêm buscando adaptar suas legislações a essa inovadora realidade. No Reino Unido, o *Copyright, Designs and Patents Act 1988* (UNITED KINGDOM, 1988) reconhece que, nos casos de obras geradas por computador, o autor é a pessoa que “tomou os arranjos necessários” para a criação, conforme previsto em seu *Section 9(3)*. Elucidando a expressão “tomou os arranjos necessários”, refere-se à pessoa que forneceu os elementos, parâmetros ou condições que tornaram possível a geração da obra, tal Seção traz exemplos práticos de autoria, além de ser específica quanto às obras geradas por computador. No entanto, na prática esta definição levanta questionamentos, como: seria o programador, o usuário ou a empresa provedora da IA o titular do direito? Juristas britânicos têm interpretado que, em cenários de contratação trabalhista, tende-se a reconhecer a empresa como titular do direito, desta forma, favorecendo modelos de inovação empresarial, mas podendo excluir o usuário individual. Portanto, diz respeito a um modelo mais flexível que reconhece a intervenção humana mesmo que indireta, ainda um pouco contestado por dificuldades de aplicação prática.

Já em Portugal, o Decreto-Lei nº 63/85 (PORTUGAL, 1985), o Código do Direito de Autor e Direitos Conexos (CDADC), possui uma abordagem semelhante à brasileira, pois é baseada na concepção de que o autor é sempre uma pessoa natural, pode-se verificar tal abordagem na respectiva lei, em seu artigo 11, o qual afirma que o direito pertence ao criador intelectual da obra, bem como em seu artigo 27 que trata da paternidade da obra. Quanto ao tema, destaca-se que Portugal tem defendido no âmbito europeu a transparência e a identificação das obras utilizadas, bem como que o uso de obras protegidas para aprendizado de ferramentas de IA só possa ocorrer com autorização de seus titulares (OBSERVADOR, 2025). Além disso, ressalta-se que a proposta de Portugal para tornar obrigatória a transparência nas obras utilizadas para treinamento de IA suscita questões práticas: Como se daria a verificação de uso não autorizado? As empresas deveriam listar todas as obras utilizadas? Quais seriam as consequências do uso não autorizado? Esta discussão portuguesa pode servir de inspiração para o Brasil ao tratar de transparência e responsabilidade.

A Ciência do NANO e seu impacto transformador no MACRO

Ademais, nos Estados Unidos, apenas obras criadas por humanos podem ser protegidas por direito autoral, implicitamente, esta exigência pode ser verificada na *Copyright Office* (UNITED STATES, 2025a), no entanto, pode-se verificar, de forma explícita, tal exigência no manual administrativo elaborado pelo *U.S. Copyright Office*, cujo nome é *Compendium of U.S. Copyright Office Practices* (UNITED STATES, 2025b), que em seu § 306, estabelece que obras produzidas por máquinas sem intervenção humana não são registráveis. Ainda, destaca-se o caso “*A Recent Entrance to Paradise*”, em que o Tribunal de Apelações dos Estados Unidos para o Circuito do Distrito de Columbia manteve a decisão do Escritório de Direitos Autorais dos Estados Unidos (UNITED STATES, 2025c) que negou o registro de autoria desta obra, criada autonomamente por IA, por falta de intervenção humana, ilustrando bem essa abordagem.

Após a compreensão de como o Direito Autoral e a Inteligência Artificial estão sendo tratados em alguns países, nota-se que é um tema deveras complexo e ainda muito fragmentado. Contudo, a análise comparativa é essencial, agrega a discussão e gera reflexão sobre a necessidade de um novo marco legislativo no Brasil quanto ao tema. Além disso, ressalta-se que a análise revela não apenas normas, mas políticas públicas implícitas dos países: o Reino Unido visa incentivar a indústria criativa, já os Estados Unidos protegem a noção tradicional de autoria, e Portugal tenta equilibrar inovação com transparência, responsabilidade e direitos de titulares. Pode-se notar, portanto, que é crucial compreender essas lógicas jurídicas para que o Brasil possa construir um regime normativo que harmonize proteção autoral, inovação e segurança jurídica.

Ramalho (2017) propõe um modelo de domínio público para criações de IA, em vez de atribuir automaticamente direitos exclusivos. Já Carboni (2015) sugere repensar o conceito de autoria a partir de noções como “meta-autoria” e criação colaborativa, deixando-o mais flexível.

Por sua vez, Senftleben (2023) propõe, no contexto da União Europeia, a criação de modelos de remuneração que assegurem apoio financeiro à criatividade humana, partindo do pressuposto que a IA afetaria o mercado de trabalho dos autores. O modelo consiste na criação de taxas, a serem pagas pelos fornecedores de IA, as quais seriam distribuídas aos autores e fundos sociais e culturais

Schirru (2020, p. 321) resume de maneira clara e precisa ao afirmar que “A ideia, então, é que passemos a discutir normas que venham a regular relações que envolvem sistemas de IA não mais como meras ferramentas do ser humano, mas sim como entes capazes de promover o desenvolvimento de produtos de aparência artística, que promovam o equilíbrio dos interesses envolvidos, e que considerem as peculiaridades inerentes aos produtos da IA e seu processo de desenvolvimento.”

Diante do exposto, observa-se que o ordenamento jurídico brasileiro não dispõe de mecanismos adequados capazes de regulamentar as criações não humanas. A análise demonstra que a legislação autoral reconhece a centralidade do humano como sujeito criador, mas tal estrutura mostra-se insuficiente frente ao avanço tecnológico, especialmente no que se refere às obras produzidas por sistemas de Inteligência Artificial, cuja natureza evidencia a ausência de uma categoria jurídica própria para seu enquadramento. Desta forma, com base na análise realizada, extrai-se a importância de que a legislação brasileira avance em três frentes: delimitar a interferência humana para a proteção, regulamentar a atribuição dos direitos patrimoniais em criações mediadas por IA, de forma a garantir segurança jurídica, e instituir obrigações proporcionais de transparência no treinamento de sistemas de IA, assegurando a harmonização com tratados internacionais e a observância da função social da propriedade intelectual prevista na Constituição Federal.

Conclusão

O avanço da Inteligência Artificial Generativa representa um dos maiores desafios contemporâneos ao Direito Autoral e quiçá ao Direito como um todo. O modelo jurídico brasileiro, ancorado em uma visão personalista, mostra-se incapaz de lidar com as complexidades da criação automatizada. Os projetos de lei em tramitação, embora representem um avanço no reconhecimento da necessidade de regulamentação específica para IA, ainda são muito genéricos e carecem de mecanismos práticos para garantir a proteção efetiva dos direitos autorais, sem cercear a inovação.

Este artigo demonstrou a existência de um descompasso entre a realidade tecnológica e a legislação vigente, uma vez que o sistema normativo atual, baseado na concepção personalista de autoria, não se mostra suficiente para abarcar as peculiaridades dos conteúdos gerados por sistemas de Inteligência Artificial. A análise evidencia que a ausência de previsões específicas na legislação autoral resulta em insegurança jurídica quanto à titularidade, responsabilidade e proteção das obras

produzidas por meio desses recursos tecnológicos, revelando um campo normativo em aberto que desafia a coerência e a aplicabilidade do ordenamento jurídico.

Por fim, constata-se que a falta de disciplina normativa voltada à Inteligência Artificial no Brasil coloca o país em posição de assimetria frente aos avanços globais, nos quais já se observam discussões jurídicas mais consolidadas sobre a matéria. Acerca da comparação internacional, extrai-se que o sistema jurídico brasileiro poderia delimitar a autoria humana, regular a atribuição de direitos patrimoniais em criações mediadas por IA e prever mecanismos proporcionais de transparência e auditoria, equilibrando inovação tecnológica e proteção dos titulares de direitos. A conclusão obtida é de que a legislação atual não é capaz de oferecer respostas adequadas às demandas decorrentes da criação não humana, o que mantém a tensão entre a proteção da criatividade humana, garantida pelo Direito Autoral e as novas formas de produção resultantes do desenvolvimento tecnológico.

Referências

BRASIL. Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Lei dos Direitos Autorais. Brasília, DF, 19 fev. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm. Acesso em: 12 ago. 2025a.

BRASIL. Projeto de Lei n.º 21, de 2020. Estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil, e dá outras providências. Senado Federal, 30 set. 2021. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/151547>. Acesso em: 12 ago. 2025b.

BRASIL. Projeto de Lei n.º 2.338, de 2023. Dispõe sobre o desenvolvimento, o fomento e o uso ético e responsável da inteligência artificial com base na centralidade da pessoa humana. Senado Federal, 3 maio 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2487262>. Acesso em: 12 ago. 2025c.

CARBONI, Guilherme. Direitos Autorais e Novas formas de autoria: processos interativos, meta-autoria e criação colaborativa. *Revista de Mídia e Entretenimento do IASP*, Ano I, v. I, p. 111-140, jan./jun. 2015. Disponível em: <https://www.academia.edu/20018505>. Acesso em: 12 ago. 2025.

DÍAZ CHARQUERO, Pablo. Derecho de autor y acceso al conocimiento en América Latina: base de datos sobre excepciones al derecho de autor y escenarios que evidencian el atraso normativo. *Infor*, Montevideo, v. 27, n. 1, p. 55-76, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.35643/info.27.1.11>. Acesso em: 12 ago. 2025.

GONÇALVES, Luiz Rodrigo; WACHOWICZ, Marcos. Inteligência artificial e criatividade: novos conceitos na Propriedade Intelectual / Artificial intelligence and creativity: new concepts in intellectual property. Curitiba: GEDAI, 2019. 94 p. Disponível em: https://www.gedai.com.br/wp-content/uploads/2020/05/Intelig%C3%A2nciaartificial_portugu%C3%AAs_ebook.pdf. Acesso em: 12 ago. 2025.

OBSERVADOR. Portugal põe proteção de direitos de autor no uso de IA na agenda europeia. *Observador*, Lisboa, 6 maio 2025. Disponível em: <https://observador.pt/2025/05/06/portugal-poe-protecao-de-direitos-de-autor-no-uso-de-ia-na-agenda-europeia/>. Acesso em: 12 ago. 2025.

PORTUGAL. Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março. Diário da República, Lisboa, 14 mar. 1985. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1985-34475475>. Acesso em: 12 ago. 2025.

RAMALHO, Ana. Will robots rule the (artistic) world? A proposed model for the legal status of creations by artificial intelligence systems. *Journal of Internet Law*, forthcoming, jul. 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2987757>. Acesso em: 12 ago. 2025.

A Ciência do NANO e seu impacto transformador no MACRO

SCHIRRU, Luca. Direito autoral e inteligência artificial: autoria e titularidade nos produtos da IA. 2020. Tese (Doutorado em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento) – Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/344677489>. Acesso em: 12 ago. 2025.

SCHIRRU, Luca. O criador humano em tempos de IA generativa: qual é o papel do sistema de direitos autorais? *Migalhas*, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/404738>. Acesso em: 12 ago. 2025.

SENFTLEBEN, Martin. Generative AI and Author Remuneration. *International Review of Intellectual Property and Competition Law*, v. 54, p. 1535-1560, 2023. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.4478370>. Acesso em: 12 ago. 2025.

UNITED KINGDOM. Copyright, Designs and Patents Act 1988. Londres, 1988. Disponível em: <https://www.legislation.gov.uk/ukpga/1988/48/contents>. Acesso em: 12 ago. 2025.

UNITED STATES. Thaler v. Perlmutter. United States Court of Appeals for the District of Columbia Circuit, 18 mar. 2025. Disponível em: <https://share.google/jcPHN8zb2fp5798UY>. Acesso em 28 ago. 2025c.

UNITED STATES. U.S. Copyright Office. *A guide to copyright*. Washington, DC, 1976. Disponível em: <https://www.copyright.gov/reports/guide-to-copyright.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2025a.

UNITED STATES. U.S. Copyright Office. *Compendium of U.S. Copyright Office Practices*. 3rd ed. Washington, DC, 2017. Disponível em: <https://copyright.gov/comp3/>. Acesso em: 27 set. 2025b.